Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1330 Segunda-feira, 28 de Outubro de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO Nº 229 Fls. Nº 33

PREFEITURA MUNICIPAL CASSILÂNDIA MS

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 853/2019... continuação da fl. 32 – Lv. 229.

MATRÍCULA	NOME DA SERVIDORA	CARGO	PORCENTAGEM
665	Cláudia Oliveira Dias	Técnico de Atividades Organizacionais II (Escriturário III)	30%

Parágrafo Único – A gratificação descrita no "caput" deste artigo será pago somente em efetivo exercício da função considerando o desempenho das atribuições do cargo em condições especiais.

Art. 3° - A gratificação concedida no "caput" do Art. 1º desta Portaria não tem caráter permanente, podendo o seu pagamento cessar a qualquer momento, independente da manifestação do servidor, e não se incorporar ao vencimento para fins de pagamento de qualquer outra vantagem financeira".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 23 de Outubro de 2019.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e cinco (25) dias do mês de Outubro de 2019.

Leandro Rosa de Souza

LEANDRO ROSA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1330 Segunda-feira, 28 de Outubro de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO Nº 229 Fls. Nº 32

PREFEITURA MUNICIPAL CASSILÂNDIA MS

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 853/2019, de 25 de Outubro de 2019.

"Dá nova redação ao Art. 1º da Portaria Nº 846/2019, de 23 de Outubro de 2019, que Concede Gratificação pela Dedicação Exclusiva a servidora pública municipal, que menciona, e dá outras providências".

LEANDRO ROSA DE SOUZA, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria Nº 009/17, de 02 de janeiro de 2017; e

CONSIDERANDO, o disposto no inciso VI do Art. 71 – Seção II – Das Atribuições do Prefeito, previstas na Lei Orgânica do Município de Cassilândia-MS;

CONSIDERANDO, que o inciso I do Art. 78 e Art. 82 da Lei Orgânica do Município de Cassilândia-MS dispõe sobre os Auxiliares Diretos do Prefeito; e

CONSIDERANDO, ainda, que a alínea "b", incisos II e Parágrafo Único do Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Cassilândia-MS, dispõe sobre os Atos Administrativos de competência do Prefeito;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Art. 47, seus incisos e parágrafos constantes na Lei Complementar Municipal N° 206/2018, de 05 de abril de 2018, dispõe sobre a concessão de gratificação regulamentada através do Decreto Municipal N° 3.301/2018, 02 de agosto de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - O Art. 1º da Portaria Nº 846/2019, de 23 de Outubro de 2019, passa a vigorar com a redação seguir:

"Art. 1º - Fica Concedida Gratificação pela Dedicação Exclusiva na porcentagem abaixo descrita, em conformidade com o inciso IV, do Art. 47 da Lei Complementar Municipal N°206/2018, de 05 de abril de 2018, combinado com Art. 9°, do Decreto Municipal N° 3.301/2018, 02 de agosto de 2018, a servidora, a seguir:

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1330 Segunda-feira, 28 de Outubro de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO N.º 48 Fls. Nº 055

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

PREFEITURA MUNICIPAL CASSILÂNDIA MS

DECRETO N.º 3.422/2019, de 25 de outubro de 2019.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Curador e Conselho Fiscal da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia – MS., e dá outras providências".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conforme estabelece os artigos 31 e 38, da Lei Complementar Municipal n.º 210/2018, de 26 de Julho de 2018;

D E C R E T A:

Art. 1.º - Ficam nomeados e empossados na forma abaixo, os membros para o Conselho Curador e Conselho Fiscal da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia, para um mandato de 03 (três) anos, com início a partir de 26 de outubro de 2019.

I – Conselho Curador:

Representantes do Executivo:

a) – Eduardo de Assis Maia – Titular;
b) – Lubia Alves Rodrigues – Suplente;

Representantes do Legislativo:

a) – Ana Angélica Silva Rodrigues de Oliveira – Titular;
b) – Max Douglas Tomaz Freitas – Suplente;

Representantes Indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais – SISEC:

a) – Célio Rosa da Silva – Titular;
b) – Suzy Barbosa Dias Pimenta – Suplente;

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SIMTED:

a) – Luciana Bárbara de Queiroz – Titular;
b) – Selma da Consta Gonçalves – Suplente;

Representantes dos Aposentados e Pensionistas da PREVISCA:

a) – Imirene de Araújo Pereira – Titular;
b) – Rita Paulino Borges – Suplente;

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1330 Segunda-feira, 28 de Outubro de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO N.º 48 Fls. Nº 056

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.422/2019...continuação da fls. 055 – Lv. 48.

II – Conselho Fiscal:

Representantes do Executivo:

a) – Bruna Martins Peres – Titular;
b) – Carlos Alexandre Lima de Souza – Suplente;

Representantes do Legislativo:

a) – Vera Lúcia de Jesus Oliveira – Titular;
b) – Suzana Aparecida Leal de Camargo – Suplente;

Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais – SISEC:

a) – Selma Alves de Almeida – Titular;
b) – Kely Cristina Pereira – Suplente;

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SIMTED:

a) – Sandra Gonçalves Ferreira – Titular;
b) – Márcio Augusto de Freitas – Suplente.

Representantes dos Aposentados e Pensionistas da PREVISCA:

a) – Ery Garcia de Freitas Souza – Titular;
b) – Damir de Oliveira Paula – Suplente;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e cinco (25) dias do mês de Outubro de 2016.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume na mesma data.

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1330 Segunda-feira, 28 de Outubro de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão Superior Deliberativo Colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal n. 1.866/2012.

RESOLUÇÃO Nº. 021/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul – CMAS, dentro de suas competências e Atribuições conferidas pelo artigo 20, inciso 2º do Regimento Interno do Conselho, considerando a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, em **Reunião Ordinária realizada no dia 24 de outubro 2019.**

RESOLVE:

Artigo 1º - O CMAS declara ciência e concorda com os documentos aprovado pela Secretária Municipal de Assistência Social, autorizando o pagamento da Equipe de Nível Superior do CREAS, referente ao mês de maio de 2018.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data da publicação.

Cassilândia – MS, 24 de Outubro de 2019.

Nilza Aparecida Ferreira
Presidente do CMAS

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1330 Segunda-feira, 28 de Outubro de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão Superior Deliberativo Colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal n. 1.866/2012.

RESOLUÇÃO Nº. 020/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul – CMAS, dentro de suas competências e Atribuições conferidas pelo artigo 20, inciso 2º do Regimento Interno do Conselho, considerando a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, em Reunião Ordinária realizada no dia 24 e outubro 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Balanço Geral/2018 do Fundo Municipal de Assistencia Social.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data da publicação.

Cassilândia – MS, 24 outubro de 2019.

Nilza Aparecida Ferreira
Presidente do CMAS

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1330 Segunda-feira, 28 de Outubro de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO Nº 42 *Fls. Nº 014*

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

PREFEITURA MUNICIPAL MATO GROSSO DO SUL CASSILÂNDIA

Lei Nº 2.180/2019, de 23 de outubro de 2019.

"Altera o valor do auxílio financeiro concedido nos incisos I e II, do Art. 1º da Lei Municipal Nº 2.085/17, de 04 de Julho de 2017, que Institui o Programa "Bolsa-Músico" e "Bolsa-Monitor" destinado ao estímulo da cultura e desenvolvimento da Banda Musical Dr. Tancredo de Almeida Neves de Cassilândia-MS, e dá outras providências."

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II, do Art. 1º da Lei Municipal Nº 2.085/17, de 04 de Julho de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - ...

'I – Fica alterado o auxílio financeiro para o Bolsa-Músico, no valor de R$ 62,09 (sessenta e dois reais e nove centavos) mensal, a ser repassado aos beneficiários integrantes da Banda;

– Fica alterado o auxílio financeiro para o Bolsa-Monitor, no valor de R$ 103,49 (cento e três reais e quarenta e nove centavos) mensal, a ser repassado aos beneficiários integrantes da Banda.

§ 1º - Os auxílios financeiros concedidos nos incisos I e II deste "caput" serão repassados aos beneficiários integrantes da banda, mediante abertura de conta corrente ou conta poupança, em nome do beneficiário/menor sob a administração e responsabilidade dos pais ou responsável legal detentor de sua guarda.

§ 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar o depósito bancário nas respectivas contas corrente ou poupança dos respectivos beneficiários mediante apresentação dos documentos bancários pelos pais ou responsável legal.

§ 3º - O auxílio ora instituído por esta Lei não tem natureza salarial, e não gera vínculo empregatício entre o beneficiário e a administração pública municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e três (23) dias do mês de outubro de 2019.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por Afixação em local de costume, na mesma data

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1330 Segunda-feira, 28 de Outubro de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO Nº 42 *Fls. Nº 015*

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.181/2019, de 25 de outubro de 2019.

"Institui as Normas Gerais de Regularização Fundiária na Modalidade de Interesse Específico no Núcleo Urbano Informal consolidado no Município de Cassilândia-MS e dá outras providências."

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam instituídas as normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB) do Núcleo Urbano Informal consolidado no Município de Cassilândia-MS, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, observadas as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e demais normas pertinentes.

Art. 2º - As ocupações irregulares do solo, para fins urbanos, existentes na área urbana do município, serão objeto de regularização fundiária de interesse especifico, obedecendo aos critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, especialmente a Lei Nº 13.465, de 11 de julho de 2017 no que for pertinente.

CAPÍTULO II

DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 3º - O projeto urbanístico de regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal consolidado é composto pela indicação:

I – das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II – das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, áreas, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral;

III – das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1330 Segunda-feira, 28 de Outubro de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL MATO GROSSO DO SUL CASSILÂNDIA

Lei Nº 2.181/2019, de 25 de outubro de 2019.

IV – dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos;

V – das medidas de adequação da modalidade, acessibilidade e infraestrutura.

Parágrafo Único – As áreas definidas pelo projeto urbanístico de regularização fundiária como de interesse público, não serão objeto de regularização.

CAPITULO III

DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SEÇÃO I – Do instrumento da Legitimação Fundiária na modalidade de REURB de Interesse Específico

Art. 4º - Por meio de legitimação fundiária, na modalidade de regularização fundiária de interesse específico, o ocupante adquirirá a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

Parágrafo Único – A aquisição da unidade imobiliária pelo ocupante fica condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos nesta lei.

Art. 5º - Poderá o Poder Público atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, mediante cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial, mediante cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial.

Seção II – Dos Critérios para o Reconhecimento da Posse, para fins de Legitimação Fundiária

Art. 6º - Para a identificação dos possuidores dos imóveis constantes no projeto de regularização fundiária do núcleo urbano informal consolidado, serão observados os seguintes critérios:

I – Requerimento específico endereçado ao município;

II – Cópia dos documentos pessoais do requerente e cônjuge ou companheiro (a), se for o caso;

III – Cópia que indiquem a posse no imóvel, tais como:

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1330 Segunda-feira, 28 de Outubro de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.181/2019, de 25 de outubro de 2019.

a) Fatura de energia elétrica;
b) Fatura de água;
c) Requerimentos apresentados junto a órgãos públicos;
d) Matrícula escolar;
e) Cadastro comercial, acompanhado de comprovante de pagamento, que comprove a data do registro no estabelecimento;
f) Caderneta de Vacinação;
g) Cadastro de Aposentadoria;
h) Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral;
i) Contrato de compra e venda;
j) Carteira do SUS – Sistema Único de Saúde;

IV – Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública Municipal;
V – Certidão negativa de bens imóveis, emitida pelo cartório de registro de imóveis do município/comarca.

Art. 7º - Para fins desta lei, considera-se:

I – possuidor/ocupante: aquele que cumpra os critérios/requisitos previsto no art. 6º desta lei.
II – terrenos baldios: os imóveis cujas construções se apresentem em situações inacabáveis e inabitáveis;

Seção III – Do Instrumento da Alienação de imóvel pela Administração Pública diretamente para seu detentor

Art. 8º - Poderão ser objeto de alienação pela Administração Pública diretamente para seu detentor os imóveis cujos requerentes não comprovaram concomitante os critérios de posse definidos pelo Art. 6º desta lei, dispensados os procedimentos exigidos pela lei de Licitações, conforme determina a alínea "f" do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666/93 e inciso XI do art. 15 da Lei Nº 13.465/17.

§ 1º A alienação será realizada mediante pagamento, pelo beneficiário, "taxa indenizatória" para regularização da unidade imobiliária, de cunho não tributário, no valor de R$ 100,00 (cem reais).

§ 2º O não pagamento da taxa, implicará em suspensão do processo de regularização do imóvel objeto do mesmo.

§ 3º Após notificado o adquirente para solucionar a inadimplência do inciso anterior, se o mesmo permanecer inerte pelo prazo de 15 (quinze) dias, o imóvel retornará ao patrimônio público.

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1330 Segunda-feira, 28 de Outubro de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

Lei Nº 2.181/2019, de 25 de outubro de 2019.

Seção IV – Da compra e Venda

Art. 9º - Poderão ser objeto de compra e venda os imóveis que, atendendo a interesse público devidamente justificado e mediante prévia avaliação, atendem aos critérios determinados pelo art. 17 e seguintes da lei 8.666/93 e inciso XV do art.15 da Lei nº 13.465/17.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 10 – Através de ato do Poder Executivo será nomeada Comissão de Regularização Fundiária, para a identificação dos possuidores, mediante o preenchimento dos critérios de posse definidos no art. 6º, composta por:

I – Um representante indicado pela Defensoria Pública Estadual;
II – Um representante indicado pelo Ministério Público Estadual;
III – Um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
IV – Um representante indicado pelo CREA e/ou CAU;
V – Um arquiteto e/ou engenheiro do quadro de servidores do Município, indicado pelo Prefeito;
VI – Um Procurador do Município/Assessor Jurídico, indicado pelo Prefeito;
VII – Um Servidor da Habitação do município, indicado pelo Prefeito.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 11 – A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização, acompanhamento do projeto aprovado. Os requisitos e procedimentos para o respectivo registro estão previstos nos artigos 42 a 54 da Lei 13.465/2017.

Art. 12 – As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela REURB terão as suas matrículas abertas em nome do Município.

§ 1º - Os terrenos livres localizados nos parcelamentos a serem regularizados devem ser destinados, preferencialmente, para áreas de uso comunitário ou áreas verdes e/ou institucionais de uso público.

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1330 Segunda-feira, 28 de Outubro de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO Nº 42 *Fls. Nº 019*

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

PREFEITURA MUNICIPAL MATO GROSSO DO SUL CASSILÂNDIA

Lei Nº 2.181/2019, de 25 de outubro de 2019.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá, a seu critério, os espaços de uso público, verdes e/ou institucionais, dentro da área do parcelamento ou, alternativamente, no seu entorno, de acordo com a conclusão da análise dominial da área.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Os recursos oriundos dos trâmites determinantes por esta lei serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação.

Art. 14 – Deverá ser dada publicidade a regularização fundiária do município, identificando-se os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

Art. 15 – Os emolumentos e custas referentes aos atos registrais objeto da presente regularização fundiária, na modalidade de interesse específico, ficarão exclusivamente a cargo dos possuidores beneficiários, nos termos da Lei nº 13.465/2017.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro de 2019.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por Afixação em local de costume, na mesma data

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1330 Segunda-feira, 28 de Outubro de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO Nº 229 Fls. Nº 27

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 849/2019, de 24 de Outubro de 2019.

"Substitui o membro titular constante na alínea "c" do inciso I, Substitui o membro Titular na alínea "a" do inciso VII, do Art. 1º, ambos da Portaria Nº 415/2018, de 21 de junho de 2018 e, Substituem os membros titulares constante nas alíneas "a" e "c" do inciso V, do Art. 1º da Portaria Nº 637/2018, de 27 de setembro de 2018, e da outras providencias".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.028/2016, de 02 de março de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Ficam substituídos os membros Titular: **Hidelma de Fátima Dutra**, constante na alínea "c" do inciso I e o Titular: **Ana Paula Cecília da Silva,** constante na alínea "a" do inciso VII, amos do Art. 1º, da Portaria Nº 415/2018, de 21 de junho de 2018, que designou os membros do CACS/FUNDEB de Cassilândia – MS, pelos membros a seguir:

"Art. 1º - ...

I – 2 (dois) Representante do Poder Executivo Municipal:

c – Altair Florinda Cruvinel Cardoso – Titular;

VII – 1 (um) Representantes do Conselho Municipal de Educação:

a – Jaqueline Rodrigues Ferreira – Titular";

Art. 2º - Ficam substituídos os membros Titulares: **Catiuscia Macedo do Prado** e **Lubiene Alves de Souza**, constantes nas alíneas "a" e "c" do inciso V, do Art. 1º da Portaria Nº 637/2018, de 27 de setembro de 2018, pelos membros a seguir:

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1330 Segunda-feira, 28 de Outubro de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO Nº 229 Fls. Nº 28

PREFEITURA MUNICIPAL CASSILÂNDIA MS

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 849/2019... continuação da fl. 27 – Lv. 229.

"Art. 1º - ...

V – 2 (dois) Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

a – Camila Silva Garcia – Titular;
c – Eliane Rosa de Souza Werneck Moraes – Titular;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e quatro (24) dias do mês de Outubro de 2019.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1330 Segunda-feira, 28 de Outubro de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO Nº 229 *Fls. Nº* 25

PREFEITURA MUNICIPAL CASSILÂNDIA MS

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 847/19de 24 de outubro de 2019.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Lotar em virtude de aprovação em concurso público, a Sra. **Lucia Tereza Ribeiro Santos,** Agente de Serviços de Saúde e Endemias, na Secretaria Municipal de Saúde, para exercício da função no Controles e Vetores.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e quatro(24) dias do mês de outubro de 2019.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1330 Segunda-feira, 28 de Outubro de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO Nº 229 *Fls. Nº* 26

PREFEITURA MUNICIPAL CASSILÂNDIA MS

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 848/19 de 24 de outubro de 2019.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar por prazo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, c.c. o artigo 1.º, inciso I, II, e VII da Lei n.º 1.241/02, de 27 de fevereiro de 2002, bem como em Parecer Jurídico nº 170/2019 e Autos da Ação Processo n.º 0802540-40.2012.8.12.0007 (Juízo da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia/MS), para exercer o cargo de provimento temporário de Motorista:

Contratado	Nº Contrato	Início do Contrato
Henrique Rosa de Castro	74/2019	24/10/2019
Rubens Lacerda	75/2019	24/10/2019

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro de 2019.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1330 Segunda-feira, 28 de Outubro de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portaria SMAS Nº. 007/2019, 21 de Outubro de 2019.

"Concede Incentivo de Gratificação a servidora pública municipal, que menciona, e dá outras providencias."

CARMEM MONTELO, Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria Nº 194/17 de 17 de Fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO, o disposto no inciso VI do Art.71 – Seção II – Das Atribuições do Prefeito, Prevista na Lei Orgânica do Município de Cassilândia-MS;

CONSIDERANDO, QUE O INCISO DO Art. 78 e Art. 82 da Lei Orgânica do Município de Cassilândia-MS dispõe sobre os Auxiliares Diretos do Prefeito; e

CONSIDERANDO, ainda que a alínea "b", incisos II e Paragrafo Único do Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Cassilândia-MS, dispõe sobre os Atos Administrativos de Competência do Prefeito;

CONSIDERANDO, finalmente, que o art. 47, seus incisos e parágrafos constantes na Lei Complementar Municipal Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018, dispõe sobre a concessão de gratificação regulamentada através do Decreto Municipal Nº 3.301/2018, 02 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Incentivo de Gratificação pela Dedicação Exclusiva, em conformidade com o inciso IV, do Art.47 da Lei Complementar Municipal N 206/2018, de 05 de abril de 2018, combinado com o Art. 9º, do Decreto Municipal Nº 3.301/2018, 02 de agosto de 2018, a servidora;

Matricula	Nome /Servidor (a)	Cargo	Porcentagem
54	CREUSNITA GOMES DA MATA	ESCRITURARIA III	20%

Paragrafo Único – O incentivo descrito no "caput" deste artigo será pago em efetivo exercício da função considerando o desempenho das atribuições do cargo em condições especiais.

Art. 2º - A gratificação concedida no "caput" do Art. 1º desta portaria não tem caráter permanente, podendo o seu pagamento cessar a qualquer momento, independente da manifestação do servidor, e não se incorporar ao vencimento para fins de pagamento de qualquer outra vantagem financeira.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cassilândia-MS, aos 21 dias do mês de outubro de 2019.

CARMEM MONTELO
Secretária Municipal de Assistência Social.

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1330 Segunda-feira, 28 de Outubro de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DE SUACOORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE INSTALAÇÃO DE REDE DE ELETRIFICAÇÃO NO LOTEAMENTO 03 DE AGOSTO LOCALIZADO NA RUA SÃO JOÃO, VILA PERNAMBUCO, NESTA CIDADE.
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 613/2019.
ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 08H00 DO DIA 20/11/2019, (HORÁRIO MS).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS, COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, SITO À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720.

O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS NO COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, NO ENDEREÇO SUPRACITADO, DE 2ª A 6ª FEIRA (DIAS ÚTEIS), DAS 7H00 ÀS 13H00, OU POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO, WWW.CASSILANDIA.MS.GOV.BR.

CASSILÂNDIA–MS, 25 DE NOVEMBRO DE 2019
MARCOS PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE CONSUMO – PEDRA 1, PÓ DE PEDRA, PEDRISCO E PEDRA MARRUADA, SOB A DEMANDA SOLICITADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 614/2019.
ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 08H00 DO DIA 08/11/2019, (HORÁRIO MS).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, SITA À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720, CENTRO, CASSILÂNDIA-MS.
O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE WWW.CASSILANDIA.MS.GOV.BR.
CASSILÂNDIA–MS, 25 DE OUTUBRO DE 2019.
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS ÉTICOS DE “A - Z”, CONSIDERANDO-SE O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO EM CIMA DOS VALORES CONSTANTES DA TABELA “CMED-ANVISA” VIGENTE, COM PRAZO ESTIMADO DE CONSUMO PARA 12 (DOZE) MESES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 615/2019.
ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 10H00 DO DIA 08/11/2019, (HORÁRIO MS).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, SITA À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720, CENTRO, CASSILÂNDIA-MS.
O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE WWW.CASSILANDIA.MS.GOV.BR.
CASSILÂNDIA–MS, 25 DE OUTUBRO DE 2019.
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1330 Segunda-feira, 28 de Outubro de 2019 www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves
SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis
SEC. DE EDUCAÇÃO: Marcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin
SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira
SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Eurinivalda Candeias de Miranda
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Leandro Rosa de Souza
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: José Martimiano de Moura
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa (MDB)
1º VICE-PRESIDENTE: Ulisses Vessechia (PSD)
2º VICE-PRESIDENTE: Dentinho (PSDB)
1º SECRETARIO: Rui Palhares (PSDB)
2º SECRETARIO: Márcio Estevo (PSD)

VEREADORES
Ademilson Cesário Santos (PMDB)
Ana Maria Alves (PSDB)
Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)
Cassius Clay Ferreira (PSC)
Wesley Ferreira (PSD)
Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)